MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998/2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 11 da MPV 998/2020, de 1° de setembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar a transformação da Industria Nuclear do Brasil (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados (NUCLEP) em empresas públicas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, mantendo-as com a característica de sociedade de economia mista, para garantir o controle estatal.

A INB atua na cadeia produtiva do urânio com combustível nuclear, que inclui a mineração, o beneficiamento, o enriquecimento e a fabricação de pastilhas e do combustível que abastece as usinas nucleares brasileiras. A Nuclep é produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada.

Aprovemos, portando esta emenda!

Sala das Sessões.

Deputado LÉO MORAES

Líder do Podemos